



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 10416/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 114/2025

Autoria: PAMELA MAIA.



EMENTA: ASSEGURA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025 de iniciativa da Vereadora Pamela Maia, tendo por objeto dispor sobre a “PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES”, com a justificativa, em síntese, de dar acesso prioritário as mulheres vítimas de violência doméstica.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11-16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 19 a 22, esta **opinou pela VIABILIDADE da proposição em apreço.**

Em seguida, o projeto foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, que emitiu **parecer favorável** ao seu prosseguimento, **conforme págs. 25 a 30.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo fazer com que o município assegure as mulheres vítimas de violência doméstica atendimento médico-hospitalar prioritário e desburocratizado.

Não é novidade que o Brasil é um país extremamente violento, principalmente em desfavor das mulheres, sendo isso evidenciado pelos números. Uma pesquisa recente, feita pelo Data Folha, revelou que entre março de 2024 até março do presente ano, mais de 21 (vinte e um) milhões de brasileiras foram vítimas de algum tipo de violência. A pesquisa ainda revelou outro dado estarrecedor, que é que mais de 5,3 (cinco vírgula três) milhões de mulheres, foram vítimas de abuso sexual nesse mesmo período¹.

Da análise desses números percebe-se a importância do projeto em apreço, uma vez que o número de mulheres agredidas no Brasil é extremamente alto, e essas pessoas precisam do Estado para poderem, preferencialmente, não serem mais agredidas, mas, se forem, terem um cuidado especial.

¹ ACAYABA, Cíntia. **21,4 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, diz pesquisa**. G1, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/10/214-milhoes-de-brasileiras-sofreram-algum-tipo-de-violencia-nos-ultimos-12-meses-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não obstante, um caso que ganhou muita repercussão foi o da mulher agredida, dentro de um elevador, pelo namorado, com 61 (sessenta e um) socos no rosto, ficando com o rosto desfigurado, em razão da brutalidade da violência². Entretanto, são poucos os casos que ganham repercussão ou que a mulher agredida tem coragem de participar as autoridades policiais. E a violência não contra as mulheres não é somente física, é também psicológica, patrimonial, etc. Daí, percebe-se, também, a importância de ter um Poder Público acolhedor e que ao máximo conscientizar as pessoas sobre esse assunto, seja para encorajar as mulheres a expor as agressões, seja para educar homens que são agressões ou potenciais agressores.

Sobre violência psicológica, no ano de 2024, de acordo com o Ministério da Mulher, cerca de mais de 100 (cem) mil denúncias foram feitas nos canais disponibilizados pelo referido ministério, para noticiar mulheres sendo agredidas³. Este número evidencia que a violência psicológica também precisa ser combatida, vez que ela é a porta de entrada para violência física.

Assim, qualquer projeto que vise reforçar a luta pela proteção das mulheres, sua dignificação, bem como a conscientização sobre a violência contra elas no âmbito municipal, se constitui como medida válida, devido aos elevados e alarmantes números de mulheres mortas e agredidas fisicamente e psicologicamente.

² ZAULI, Fernanda. **VÍDEO: Mulher é agredida com mais de 60 socos por namorado em Natal**. G1, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/07/28/video-mulher-e-agredida-com-mais-de-60-socos-por-namorado-em-natal.ghtml>>. Acesso em: 31 jul. 2025.

³ LEITE, Isabela. **Violência psicológica lidera denúncias em serviço de atendimento à mulher; Ligue 180 recebeu 2 mil chamadas por dia em 2024**. G1, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/04/violencia-psicologica-lidera-denuncias-em-servico-de-atendimento-a-mulher-ligue-180-recebeu-2-mil-chamadas-por-dia-em-2024.ghtml>>. Acesso em: 26 maio 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de reforçar a luta pela proteção das mulheres e a conscientização sobre a violência contra ela.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 114/2025, de autoria da Vereadora Pamela Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 18 de novembro de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **18/11/2025 13:28**

Checksum: **3BE83E2DA7BD7568404AAA1CED7DA32C2BD83B63EF39CEC931A46CBFBADD0160**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **18/11/2025 15:10**

Checksum: **91C32512455F8E68499D4E6A2AF30BF886DF62AFB3278224CEAABDA978CA7277**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **19/11/2025 11:36**

Checksum: **A47C584A33A623A11AB049A155E1EBE665601C2F05F0D83C5BDDBD6996555E6D**

